TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO E SEM QUALQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, EM REGIME DE COMODATO.

1.2 A contratação é conduzida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, e destina-se ao atendimento da administração direta, podendo as autarquias e fundações públicas municipais, inclusive a unidade gestora do regime próprio de previdência social, aderir mediante ato próprio de seu dirigente, na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 116/2026.

1.3 A contratação NÃO gera desembolso, despesa ou contrapartida financeira para o Município. O valor da contratação é de R$ 0,00 (zero real).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A fundamentação e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A contratação encontra fundamento no art. 40, parágrafo único, da Lei Municipal nº 023, de 16 de novembro de 2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 116/2026, e observa o art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Poderá requerer o credenciamento a pessoa jurídica que seja titular dos direitos sobre programa de computador de gestão de margem consignável, ou detenha legitimidade para cedê-lo nos termos da Lei Federal nº 9.609/1998, e que atenda integralmente aos requisitos deste Termo de Referência.

3.2 O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de validade do edital, admitindo-se a adesão de novos interessados a qualquer tempo.

3.3 NÃO PODERÃO participar:

a) pessoa jurídica que opere, direta ou indiretamente, como consignatária no âmbito do Município, ou que integre grupo econômico de consignatária, em razão do conflito de interesses vedado pelo art. 24, inciso II, do Decreto Municipal nº 116/2026;

b) pessoa jurídica que se enquadre nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) pessoa jurídica cujo quadro societário ou de administração inclua agente público do Município ou pessoa a ele ligada por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, observado o art. 87 da Lei Orgânica do Município;

d) pessoa jurídica em débito com a seguridade social, na forma do art. 88 da Lei Orgânica do Município;

e) pessoa jurídica com registro impeditivo no CEIS, no CNEP, no CNIA ou na relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União;

f) pessoa jurídica em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4 Será aceito somente um requerimento por proponente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c")

4.1 A solução compreende, de forma integrada e indissociável, as seguintes fases:

Fase	Conteúdo	Prazo
Implantação	Disponibilização do ambiente, parametrização das rubricas, margens e sublimites conforme os arts. 6º a 9º do Decreto Municipal, e criação dos perfis de acesso.	Até 30 dias corridos da assinatura
Integração	Integração com o sistema de folha de pagamento do Município, com rotinas periódicas de importação de margem e exportação de descontos, e validação conjunta dos arquivos.	Até 60 dias corridos da assinatura
Capacitação	Treinamento dos usuários do Município e das consignatárias credenciadas, sem ônus e sem limite de participantes.	Concomitante à implantação
Migração	SE HOUVER consignações vigentes na data da implantação, sua carga no Sistema, sem interrupção dos descontos e sem alteração das condições pactuadas com o consignado (art. 39 do Decreto Municipal). O Município NÃO possui consignatárias em execução nesta data.	Até 90 dias da implantação
Operação	Hospedagem, processamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência.	Durante a vigência
Encerramento	Entrega da base de dados completa em formato aberto e operação assistida para migração, sem ônus.	Mínimo de 90 dias após a extinção

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, extraídos do art. 22 do Decreto Municipal nº 116/2026:

Nº	Requisito
5.1.1	MÓDULO DE GESTÃO DE MARGEM, operado pela CREDENCIADA, destinado à execução operacional da gestão das margens consignáveis: recepção e crítica do arquivo de folha de pagamento, apuração e atualização da margem de cada servidor, processamento das reservas e averbações e geração do arquivo de descontos para devolução ao Município. Permanecem com o Município as competências normativa, de parametrização, de bloqueio, de supervisão e de auditoria.
5.1.2	Operar integralmente em ambiente web, sem necessidade de instalação de programa nas estações do Município, com disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), ressalvadas as janelas de manutenção comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
5.1.3	Apurar a margem consignável em tempo real, conforme a ordem de prioridade do art. 7º e os limites e sublimites do art. 8º do Decreto Municipal, IMPEDINDO o registro de operação que os exceda.
5.1.4	Assegurar ao consignado o valor líquido mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) da base de cálculo.
5.1.5	Integrar-se ao sistema de folha de pagamento do Município mediante troca de arquivos em formato aberto, com rotinas periódicas de conciliação. A solução deverá ser compatível com os leiautes FEBRABAN padrão

	CNAB 150 e CNAB 240, em razão da Cláusula Quinta do contrato firmado pelo Município no Processo Administrativo nº 127/2026.
5.1.6	Dispor de módulos de reserva de margem, averbação, suspensão, quitação, refinanciamento e portabilidade, com rastreabilidade entre a operação nova e a quitada.
5.1.7	Manter perfis e regras de acesso diferenciados para o gestor municipal, para as consignatárias e para o consignado, com credenciais individuais e intransferíveis, política de expiração de senhas e bloqueio automático após tentativas malsucedidas.
5.1.8	Manter trilha de auditoria inviolável, registrando usuário, data, hora, endereço IP, operação realizada e os valores anterior e posterior a cada alteração, com acesso irrestrito ao gestor e ao fiscal do contrato.
5.1.9	Impedir que uma consignatária visualize dados de operações de outra consignatária.
5.1.10	Permitir ao gestor municipal bloquear servidor ou consignatária para novas operações, com registro do motivo.
5.1.11	Disponibilizar ao consignado, por canal próprio, o extrato de sua margem e de suas consignações.
5.1.12	Emitir relatórios gerenciais e de conciliação em formato aberto e legível por máquina, incluindo o relatório mensal do art. 38 do Decreto Municipal.
5.1.13	Dispor de rotina de cópia de segurança, plano de continuidade e plano de recuperação de desastres, com data centers preferencialmente localizados em território nacional.

5.2 INCUMBE À CREDENCIADA obter, junto ao fornecedor do sistema de folha de pagamento do Município, as especificações técnicas de leiaute necessárias à integração, bem como executá-la e homologá-la, RESPONDENDO PELO RESULTADO. Ao Município incumbe autorizar formalmente e intermediar o contato, designar interlocutor técnico e fornecer os dados funcionais que detenha, observado o rol taxativo do art. 33 do Decreto Municipal.

5.2.1 A compatibilidade com os leiautes FEBRABAN padrão CNAB 150 e CNAB 240, exigida pelo item 5.1.5, será verificada e assegurada pela CREDENCIADA, de modo a não comprometer o fluxo de dados entre o sistema de gestão de margem, a folha de pagamento e a instituição financeira responsável pelo processamento dos créditos.

5.2.2 A eventual recusa ou demora do fornecedor do sistema de folha em prestar as informações será comunicada ao Município em até 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que o prazo de integração ficará suspenso até a regularização.

5.3 O suporte técnico operacional e o atendimento remoto serão prestados, no mínimo, das 08h00 às 18h00 em dias úteis, com prazo de resposta de até 4 (quatro) horas úteis e prazo de solução de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo quando a solicitação envolver alteração estrutural do sistema.

5.4 A indisponibilidade que impeça o processamento da folha em competência determinada constitui falha grave, sujeitando a credenciada às penalidades do item 13.

6. DA SELEÇÃO ENTRE OS CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

6.1 Diferentemente do credenciamento de contratação paralela e não excludente, a natureza do objeto admite a operação de um único sistema sobre a folha de pagamento, sob pena de fragmentação da base de margens e de inviabilização da trilha de auditoria única.

6.2 Por essa razão, todos os interessados que atenderem aos requisitos serão CREDENCIADOS, mas a CONTRATAÇÃO recairá sobre o credenciado que ofertar o MENOR VALOR UNITÁRIO DE REPOSIÇÃO DE CUSTOS a ser cobrado das consignatárias, apurado na forma dos itens 6.3 e 6.4.

6.3 A proposta indicará, obrigatoriamente, apenas dois valores:

a) VALOR UNITÁRIO ÚNICO por linha efetivamente processada, aplicável indistintamente a todas as rubricas do art. 6º do Decreto Municipal, VEDADA qualquer diferenciação por rubrica, por consignatária ou por faixa de volume;

b) TAXA DE IMPLANTAÇÃO única por consignatária, cobrada uma só vez, admitido o valor zero.

6.4 A classificação observará, sucessivamente:

(i) o MENOR VALOR UNITÁRIO por linha processada;

(ii) havendo igualdade, a MENOR TAXA DE IMPLANTAÇÃO;

(iii) persistindo a igualdade, o menor prazo de implantação ofertado;

(iv) o maior número de contratos vigentes com entes públicos, comprovados por atestado;

(v) a ordem cronológica de protocolo do requerimento.

6.5 Ambos os valores submetem-se ao teto do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal, não podendo exceder os praticados pela proponente em ajustes vigentes com entes públicos de porte equivalente.

6.6 A proposta que apresentar valores diferenciados por rubrica, por consignatária ou por faixa de volume será devolvida para readequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento do credenciamento.

6.7 Os demais credenciados permanecerão com o credenciamento válido e poderão ser convocados na hipótese de extinção do contrato, observada a ordem de classificação do item 6.4, sem que disso decorra direito subjetivo à contratação.

6.8 É vedada a celebração do contrato antes da apresentação e da verificação dos valores e da comprovação documental exigidas pelo art. 21, § 6º, do Decreto Municipal nº 116/2026.

7. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A execução será acompanhada por gestor e por fiscal do contrato formalmente designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 25 do Decreto Municipal nº 116/2026.

7.2 Ao gestor e ao fiscal será franqueado acesso irrestrito aos registros de auditoria do sistema, podendo o Município auditá-los a qualquer tempo e sem aviso prévio.

7.3 A credenciada encaminhará mensalmente relatório gerencial contendo, no mínimo, o quantitativo de operações averbadas, quitadas e portadas, por consignatária e por rubrica, e os valores de reposição de custos apurados.

7.4 A aferição do nível de serviço será mensal, considerando a disponibilidade da plataforma e os prazos de atendimento do item 5.3.

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 Constitui obrigação da CREDENCIADA:

a) disponibilizar o sistema em pleno funcionamento nos prazos do item 4.1, sem qualquer ônus para o Município;

b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas;

c) responsabilizar-se integralmente pelos técnicos e prepostos por si indicados, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

d) prestar suporte, manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência;

e) cobrar a reposição de custos exclusivamente das consignatárias credenciadas, nos valores fixados em portaria, vedado qualquer repasse ao Município ou ao consignado;

f) não interromper a prestação em razão de inadimplemento de consignatária, cabendo, nessa hipótese, apenas a suspensão do acesso da inadimplente, comunicada ao Município;

g) entregar a base de dados e manter a operação assistida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a extinção do contrato;

h) comunicar ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança;

i) indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

j) PROMOVER A PROSPECÇÃO E A MOBILIZAÇÃO de instituições financeiras e demais potenciais consignatárias, apresentando-as ao Município para fins de credenciamento, vedada qualquer ingerência no ato de credenciamento, privativo do Município;

k) prestar apoio técnico e operacional ao procedimento de credenciamento das consignatárias e capacitar seus usuários, sem ônus e sem limite de participantes;

l) integrar ao sistema cada consignatária credenciada em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do credenciamento, sem ônus para o Município;

m) obter junto ao fornecedor do sistema de folha de pagamento as especificações de leiaute, executar e homologar a integração, e assegurar a compatibilidade com os leiautes CNAB 150 e 240, na forma do item 5.2.

8.2 Constitui obrigação do CREDENCIANTE:

a) autorizar e intermediar o contato da credenciada com o fornecedor do sistema de folha de pagamento, designar interlocutor técnico e fornecer os dados funcionais que detenha, observado o rol taxativo do art. 33 do Decreto Municipal;

b) deflagrar o credenciamento das consignatárias, na forma do Capítulo III do Decreto Municipal, em até 30 (trinta) dias da conclusão da implantação, sem assumir obrigação de resultado quanto ao número de credenciadas;

c) designar gestor e fiscal do contrato e interlocutor técnico;

d) fixar, por portaria, os valores da reposição de custos, observados os limites dos arts. 27 e 28 do Decreto Municipal;

e) credenciar as consignatárias e comunicar à credenciada as inclusões, suspensões e descredenciamentos;

f) fiscalizar a execução e aplicar as penalidades cabíveis;

g) promover a publicação dos atos exigidos em lei.

9. DA INEXISTÊNCIA DE DESPESA E DO CUSTEIO

9.1 A contratação não gera despesa para o Município, razão pela qual não há dotação orçamentária a indicar, conforme declaração do Setor da Tesouraria juntada aos autos.

9.2 O custeio da solução será integralmente suportado pelas consignatárias credenciadas, a título de reposição de custos, na forma do art. 40, parágrafo único, da Lei Municipal nº 023/2018 e dos arts. 26 a 30 do Decreto Municipal nº 116/2026.

10. DA REPOSIÇÃO DE CUSTOS

10.1 A reposição de custos é devida exclusivamente pelas consignatárias credenciadas e será paga diretamente à credenciada, nos valores fixados em portaria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

10.2 Os valores serão estabelecidos por linha efetivamente processada, mediante VALOR UNITÁRIO ÚNICO aplicável indistintamente a todas as rubricas, vedada diferenciação por rubrica, por consignatária ou por faixa de volume, admitida taxa de implantação única por consignatária.

10.3 Os valores não poderão exceder aqueles praticados pela credenciada em ajustes vigentes com entes públicos de porte equivalente, assim considerados os que mantenham folha de pagamento em faixa comparável aos 1.940 (mil novecentos e quarenta) servidores do Município, exigida a comprovação documental como condição para a fixação da portaria e para cada reajuste.

10.4 A portaria observará a tabela apresentada na proposta, admitida a fixação de valores inferiores e vedada a de valores superiores aos ofertados.

10.5 O reajuste dependerá de requerimento fundamentado e de prévia manifestação do gestor do contrato, e não poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

10.6 É VEDADO repassar ao consignado, sob qualquer título ou denominação, os valores da reposição de custos, bem como atribuir ao Município qualquer parcela do custeio.

10.7 Ficam isentas da reposição de custos as entidades sindicais, associativas e de classe representativas dos servidores municipais, quanto à rubrica do art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

11.1 A seleção dar-se-á por CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratação direta por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso IV, do mesmo diploma.

11.2 A inviabilidade de competição decorre da inexistência de contraprestação pecuniária a ser disputada, e não de exclusividade do objeto, conforme demonstrado na Pesquisa de Mercado juntada aos autos, que identificou pluralidade de fornecedores.

11.3 Os requerimentos protocolados nos 3 (três) dias úteis contados da publicação do Edital serão analisados EM CONJUNTO, para fins de classificação inicial e de definição do credenciado a ser contratado, correndo esse prazo concomitantemente ao de impugnação. Os protocolados após esse prazo serão analisados individualmente, em ordem cronológica, e classificados para eventual convocação futura.

11.4 A análise dos requerimentos da janela inicial e a divulgação da relação de credenciados ocorrerão no prazo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da janela. Os requerimentos posteriores serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento. Ambos os prazos suspendem-se durante o saneamento de irregularidade e a realização de prova de conceito.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou consolidação, devidamente registrado;

b) prova de inscrição no CNPJ;

c) documento de identificação e CPF do representante legal, e procuração quando for o caso.

12.2 A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

b) certidão negativa de débitos estaduais e municipais da sede da proponente;

c) certificado de regularidade do FGTS;

d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.3 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante:

a) comprovação da titularidade dos direitos sobre o programa de computador ofertado, ou de legitimidade para cedê-lo, nos termos da Lei Federal nº 9.609/1998, admitido o registro no INPI, o contrato de cessão ou declaração do titular;

b) ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o fornecimento de solução de gestão de margem consignável em funcionamento, com indicação do quantitativo de servidores atendidos;

c) declaração de que o sistema ofertado atende integralmente aos requisitos do item 5.1 deste Termo de Referência;

d) declaração de compatibilidade com os leiautes FEBRABAN padrão CNAB 150 e CNAB 240;

e) indicação do preposto e do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

12.4 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

12.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES: inexistência das vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 87 da Lei Orgânica do Município; inexistência de atuação como consignatária no âmbito do Município; e ciência e aceitação integral das condições deste Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 116/2026.

12.6 DOCUMENTO ESSENCIAL DA PROPOSTA: proposta de reposição de custos contendo o VALOR UNITÁRIO ÚNICO por linha processada e a TAXA DE IMPLANTAÇÃO por consignatária, na forma do item 6.3, acompanhada de cópia dos ajustes vigentes com entes públicos de porte equivalente e dos respectivos atos que fixaram os valores. A ausência desse documento impede a contratação.

13. DAS PENALIDADES

13.1 A credenciada que incorrer em infração sujeita-se às sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

13.2 Considerando a inexistência de valor contratual, a multa será calculada sobre o somatório da reposição de custos apurada nos 12 (doze) meses anteriores à infração ou, se inferior, sobre o período de execução, na seguinte gradação:

Infração	Multa
Descumprimento dos prazos de implantação, integração ou migração (item 4.1)	0,5% por dia de atraso, limitada a 10%
Disponibilidade mensal inferior a 99% (item 5.1.1)	2% por competência
Indisponibilidade que impeça o processamento da folha (item 5.4)	10% por ocorrência
Cobrança de valor superior ao fixado em portaria, ou repasse ao consignado (item 10.6)	15% e instauração de processo para extinção contratual
Uso de dados pessoais para finalidade diversa, ou transferência internacional sem autorização	20% e instauração de processo para extinção contratual
Recusa em entregar a base de dados ou em prestar a operação assistida (item 4.1)	20% e declaração de inidoneidade

13.3 As sanções serão aplicadas com observância do contraditório e da ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 As penalidades não excluem a responsabilidade civil por perdas e danos, nem as sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e na Lei Federal nº 12.846/2013.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes obrigam-se ao integral cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, atuando o Município como CONTROLADOR e a credenciada como OPERADORA, esta exclusivamente conforme as instruções documentadas daquele.

14.2 Os dados compartilhados limitam-se ao rol taxativo do art. 33 do Decreto Municipal nº 116/2026, e somente poderão ser utilizados para a finalidade que justificou o acesso, observados os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É VEDADO à credenciada: utilizar os dados para finalidade diversa da execução do objeto, inclusive prospecção, oferta de produtos, formação de cadastro próprio ou análise creditícia; ceder dados a terceiros; transferi-los para fora do território nacional sem autorização prévia, específica e por escrito do Município; e subcontratar o tratamento sem anuência prévia e expressa.

14.4 É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados e prepostos sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5 Extintas as obrigações, a credenciada eliminará os dados pessoais a que teve acesso, ressalvada a retenção estritamente necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, mediante declaração formal de eliminação.

15. DA TITULARIDADE DA BASE DE DADOS E DA REVERSÃO

15.1 A base de dados constituída em razão da operação do sistema — dados funcionais, margens, reservas e averbações — é de TITULARIDADE EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO.

15.2 É assegurado ao Município o direito de extrair a base, integral ou parcialmente, a qualquer tempo e sem custo, em formato aberto, estruturado e interoperável.

15.3 Extinto o contrato por qualquer causa, a credenciada entregará a base completa e manterá a operação regular do sistema pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para viabilizar a migração sem solução de continuidade da folha de pagamento.

16. DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 É VEDADA cláusula que atribua exclusividade à credenciada ou que restrinja, por qualquer forma, a faculdade de o Município contratar, desenvolver ou utilizar outra solução com idêntica finalidade.

16.2 É vedada previsão de multa, indenização ou cláusula penal em favor da credenciada por denúncia ou extinção do ajuste, bem como qualquer obrigação de resultado quanto a volume de operações.

16.3 É vedado à credenciada condicionar, dificultar ou onerar o acesso das consignatárias credenciadas ao sistema, ou estabelecer entre elas tratamento discriminatório.

16.4 O instrumento será formalizado sob a forma de CONTRATO administrativo, vedada sua celebração sob a forma de convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere, nos termos do art. 21, § 1º, do Decreto Municipal nº 116/2026.

17. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

17.1 O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, admitida a prorrogação.

17.2 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo expresso e motivado, VEDADA A PRORROGAÇÃO TÁCITA.

17.3 O prazo do item 17.2 guarda correspondência com a vigência do contrato de prestação de serviços financeiros firmado no Processo Administrativo nº 127/2026, também de 60 (sessenta) meses, de modo a alinhar os ciclos de gestão da folha de pagamento.

17.4 A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DOS ANEXOS

São anexos do Edital de Credenciamento nº 004/2026, e integram este Termo de Referência para todos os fins:

ANEXO I – Termo de Referência e seu apêndice (Estudo Técnico Preliminar);

ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Reposição de Custos;

ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

São Raimundo Nonato (PI), 24 de agosto de 2026.

Julio Cesar Alves Ribeiro Diogenes

JÚLIO CÉSAR ALVES RIBEIRO DIOGENES

Agente de Planejamento — Secretaria Municipal de Administração e Finanças

APROVO o presente Termo de Referência.

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Finanças